

**CRP-23**

Conselho Regional de  
Psicologia do Tocantins  
23ª Região

**PORTARIA Nº 028/2017**

Altera deliberações da Portaria nº 012/2017, aprovada pela 60ª Reunião Ordinária do II Plenário do CRP – 23ª Região de 25 de abril de 2017 e define novos critérios para pagamentos de diárias, despesas com locomoção e ajuda de custo.

O Conselho Regional de Psicologia – 23ª Região, em seu II Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e deliberação da 68ª Reunião Plenária do CRP-23 do dia 16 de setembro de 2017,

Considerando a necessidade de reformular os critérios de pagamento para diárias e ajuda de custo, bem como, critérios para pagamento,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Informar, para fins dessa Resolução, a definição de tratamento administrativo das despesas nos termos Ajuda de Custo, Despesas com Locomoção e Diárias.

**Art. 2º** - Esta portaria abrangerá:

I – **Conselheiros:** membros eleitos do Plenário do CRP-23ª Região;

II – **Convidados:** profissional convidado pelo CRP-23, ou qualquer uma de suas comissões especiais, com a finalidade de participar de evento ou representação em reuniões;

III – **Colaboradores:** profissional na condição de voluntário para participar de eventos, representações, fiscalizações ou demais atividades do CRP-23;

IV – **Servidores:** Funcionários do CRP – 23ª Região que tem vínculo empregatício com este órgão.



# CRP-23

Conselho Regional de  
Psicologia do Tocantins  
23ª Região

**Art. 3º** - Para fins desta resolução, considera-se:

I – **Diárias:** valor a ser concedido a conselheiros, convidados, colaboradores ou servidores, quando em deslocamento fora da região metropolitana em que reside, a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, exclusivamente para cobrir as despesas de hospedagem e alimentação;

II – **Auxílio Combustível:** valor a ser concedido a conselheiros, convidados, funcionários e colaboradores a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, conforme prevê o Art. 8º desta portaria;

III – **Ajuda de Custo:** valor a ser concedido a conselheiros, convidados, funcionários e colaboradores, a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região no município de residência. Estes terão direito a ajuda de custo, a título de ressarcimento de despesas de transporte em nome do CRP – 23ª Região.

**Art. 4º** - Compete ao Tesoureiro e ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região autorizar a viagem e conceder os itens elencados no Art. 3º desta portaria.

**Parágrafo Único:** a solicitação deve ser protocolada em formulário próprio e com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, salvo em casos excepcionais deliberados pela diretoria do CRP-23.

**Art. 5º** - Qualquer item elencado no Art. 3ª recebido e não utilizado, por motivo de cancelamento ou redução do tempo de viagem, deverá ser devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o cancelamento da viagem ou do retorno.

**Art. 6º** - As passagens aéreas ou terrestres necessárias ao deslocamento do beneficiário poderão ser fornecidas pelo Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região ou restituídas mediante nota fiscal, desde que cumprido o disposto no Art. 4º.

**Art. 7º** - A critério da diretoria do CRP-23 e em conveniência com o serviço a ser prestado a interesse do referido conselho, poderá ser autorizado o deslocamento em:





# CRP-23

Conselho Regional de  
Psicologia do Tocantins  
23ª Região

I – veículo locado pelo CRP-23 mediante assinatura do termo de responsabilidade pelo condutor, responsabilizando-se por eventuais sinistros, multas ou qualquer outro fato que cause prejuízo ao erário, além de firmar compromisso de zelar pela boa conservação e higiene do veículo.

II – veículo próprio, de forma que os valores a serem pagos serão calculados com base na fórmula  $A \times 2 = B$ , em que:

- a) "A" é o valor da média dos coeficientes tarifários dos serviços de transporte rodoviário semiurbano, interestadual e internacional de passageiros, conforme Resolução ANTT nº 5.015/16, e na ausência poderá ser utilizado o valor médio das passagens de ônibus ou vans entre a cidade de origem e o município de destino;
- b) "2" é o indicativo de distância de viagem ao destino e à origem;
- c) "B" é o valor para indenização de despesas com locomoção, devendo este fator ser multiplicado pelo número de passageiros e pago ao dono do veículo ou condutor.

**Parágrafo Único:** em caso de uso de veículo próprio para realização de deslocamento a serviço da administração, será pago o valor de R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilometro percorrido, sendo usado como base de cálculo o Google Maps ([google.com.br/maps](http://google.com.br/maps)), observando as rotas mais curtas e não podendo sair do perímetro urbano do município de origem.

**Art. 8º** - No caso da necessidade de abastecimento de veículo previsto no Inciso I do Art. 7º, será garantido o Auxílio Combustível como título de reembolso de Despesas com Locomoção, concedido mediante apresentação de comprovante de abastecimento em viagem em nome do Conselho.

**Parágrafo Primeiro:** o reembolso do Auxílio Combustível será pago apenas após o deslocamento, devendo ser apresentado em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o retorno, mediante formulário próprio e será pago em até 5 (cinco) dias úteis a partir do pedido.

**Parágrafo segundo:** caso a solicitação para o reembolso do Auxílio Combustível não seja entregue no prazo estipulado do parágrafo primeiro do Art. 8, o pedido deverá ser remetido para análise das justificativas por parte da diretoria, podendo o mesmo ser negado.

CB   
manu.



## CRP-23

Conselho Regional de  
Psicologia do Tocantins  
23ª Região

**Art. 9º** - Para o cálculo de diárias serão seguidos os seguintes valores:

I – Diárias em viagens de Palmas - TO para o interior do Estado do Tocantins: valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

II – Diárias em viagens do interior do Estado do Tocantins para Palmas - TO: valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

III – Diárias em viagens do interior do Estado do Tocantins para outro município também do interior do Estado do Tocantins: valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

IV – Diárias para outro estado da federação: valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo Primeiro:** as diárias serão concedidas em razão da quantidade de pernoites no local de destino.

**Parágrafo Segundo:** não havendo pernoite, o beneficiário fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor de diária, obedecendo o disposto nos incisos I, II, III e IV do Art. 9º.

**Parágrafo Terceiro:** as viagens que necessitem de uma quantidade superior a 4 (quatro) diárias devem ser autorizadas pela diretoria, as demais pelo tesoureiro e presidente do CRP-23.

**Art. 10º** - Será concedido Ajuda de Custo a conselheiros, convidados e colaboradores que estejam em Comissões Permanentes e/ou Comissões Especiais do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por reunião/evento.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício será concedido mediante solicitação e será pago a até 5 membros das Comissões Permanentes e a até 3 membros das Comissões Especiais por reunião/evento.

**Parágrafo Segundo:** Cabe à Comissão definir quem, dentre os membros, irá gozar da Ajuda de Custo naquele encontro, considerando o previsto no Parágrafo Primeiro do Art. 10º.

**Parágrafo Terceiro:** Será observado o valor máximo de 5 (cinco) Ajudas de Custo de representação por trabalho ao mês por membro de cada comissão.

**Parágrafo Quarto:** A Ajuda de Custo será paga até 07 (sete) dias úteis após sua solicitação.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right corner, including 'CB' and 'mark'.





# CRP-23

Conselho Regional de  
Psicologia do Tocantins  
23ª Região

**Parágrafo Quinto:** A Ajuda de Custo não será paga de forma retroativa.

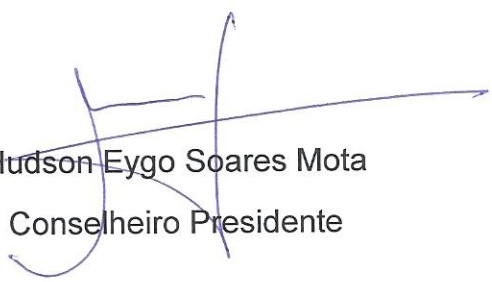
**Art. 11º** - Terão direito aos itens elencados no Art. 3º os psicólogos regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia 23ª Região e em dia com a anuidade do ano corrente.

**Parágrafo Único:** a critério da diretoria, os itens do Art. 3º também poderão ser concedidos para psicólogos de outras regionais ou para profissionais de notório saber e reconhecidos pela psicologia para reuniões, representações ou outros eventos.

**Art. 12º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

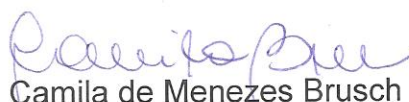
**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas – TO, 16 de setembro de 2017.

  
Hudson Eygo Soares Mota  
Conselheiro Presidente

  
Pedro Paulo Valadão Coelho  
Conselheiro Vice Presidente

  
Muriel Corrêa Neves Rodrigues  
Conselheira Tesoureira

  
Camila de Menezes Bruschi  
Conselheira Secretária